



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO I – Nº 0009 - Macaíba-RN, segunda-feira, 04 de junho de 2018**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI

**LEI Nº 1.927/2018.**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI Nº 1.898/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial incluindo nos Projetos/Atividades abaixo discriminados as fontes e elementos de despesas, conforme detalhamento e valores que somam o total de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) para atender a natureza de despesas diversas, as quais não foram contempladas na distribuição original da Lei Orçamentária Anual nº 1.898/2017 (LOA/2018), tudo em conformidade com o previsto no artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1896/2017, conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica:

Programa: 0005 - Geração de políticas de promoção à saúde, com aprimoramento e gerenciamento do atendimento a rede básica.

Projeto/Atividade nº 2044 - Organizar o sistema de vigilância epidemiológica e ambiental.

Fonte: 0106600000 - Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA		
3.3.90.14	DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	153.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	45.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	35.000,00
TOTAL		253.000,00

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção 365 – Ensino Infantil:

Programa: Promoção de ações para o integral cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade nº 2032 - Otimização das demais atividades do Ensino Infantil.

Fonte: 0101500000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

ELEMENTO DE DESPESA		
4.4.90.92	DISPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 2º - Para fazer face às inclusões de que trata o artigo anterior, ficam reduzidos parcialmente os valores das dotações e fontes especificadas nos Projetos/Atividades abaixo, conforme previsto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica:

Programa: 0002 - Adequação da estrutura orgânica e funcional das unidades de Administração Municipal, de forma a possibilitar maior eficiência, eficácia e efetiva de suas ações.

Projeto/Atividade nº 2045 - Manutenção dinâmica das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fonte: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	60.000,00	5.000,00	55.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	4.000,00	1.000,00	3.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00	1.000,00	3.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.93	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.95	IDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	4.000,00	1.000,00	3.000,00
3.3.91.97	APORTES PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	5.000,00	1.000,00	4.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	49.000,00	41.000,00
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	10.000,00	2.000,00	8.000,00
			128.000,000	

Projeto/Atividade nº 1038 - Aquisição de veículos e Utilitários para atender as atividades da rede municipal de saúde de Macaíba.

Fonte: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	5.000,00	25.000,00
			25.000,00	

Projeto atividade nº 1039 - Construção Ampliação, Adequação, Reforma e/ou Melhoria nos Estabelecimentos de Saúde e nas Academias de Saúde do Município de Macaíba.

Fonte: 0100200000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138.675,00	38.675,00	100.000,00
			100.000,00	

Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção 365 – Ensino Infantil:

Programa: Promoção de ações para o integral cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Projeto/Atividade nº 2032 - Otimização das demais atividades do Ensino Infantil.

Fonte: 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação

ELEMENTO DE DESPESA	DE	PARA	DIFERENÇA	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	20.500,00	30.000,00
			30.000,00	

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 210/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de

suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 82/2017 e de Protocolo nº 4658/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva CELIA ANDRÉ DA CRUZ OLIVEIRA, matriculada sob o nº 0008451-1, no cargo de Professor nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Augusto Severo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor nível II P, classe K;

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaibaprev

.....  
**PORTARIA Nº 211/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 154/2017 e de protocolo 13231/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva DIOMAR DE LIMA BEZERRA, matriculada sob o nº 0007978-1, no cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola José Píneiro Borges, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da

Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG;

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaibaprev

.....  
**PORTARIA Nº 212/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 126/2017 e de Protocolo nº 9316/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva SOLANGE SOARES DA SILVA CAMARA, matriculada sob o nº 0005002-1, no cargo de Professor nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Luiz da Câmara Cascudo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor nível II P, classe K;

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaibaprev

**PORTARIA Nº 213/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 22/2018 e de Protocolo nº 3440/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva VERA LIGIA RIBEIRO FAGUNDES, matriculada sob o nº 0004286-1, no cargo de Professor nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Francisco Falcão Freire, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor nível II P, classe K;

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaibaprev

.....  
**PORTARIA Nº 214/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 51/2017 e de protocolo 2624/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva FRANCISCA VIEIRA DE LIMA, matriculada sob

o nº 0010375-1, no cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Anita Alves Maciel, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de ASG;  
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPrev

**PORTARIA Nº 215/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III “a” c/c art. 40 §5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 53/2017 e de Protocolo nº 2626/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, matriculada sob o nº 0002216-1, no cargo de Professor nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Waldemar Diogenes Peixoto, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professor nível II P, classe K;  
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPrev

**PORTARIA Nº 046/2018-SME**

Concede pagamento de Diária e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1665/2013 e os Decretos Municipais de nºs 1665/2013 e 1722/2014.

RESOLVE,

1. Conceder a servidora JULIANA LACERDA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 012.851.154-06, matrícula nº 8519, Coordenadora de Gestão Escolar, 03 (três) diárias, para custear as despesas com alimentação e locomoção, durante sua permanência na Cidade de Fortaleza/CE, durante o período de 05 a 08 de junho de 2018, a fim de participar do evento “III Congresso Sobre Tecnologias na Educação em Fortaleza”, promovido pelo UFC-Universidade Federal do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Educação, em 04 de junho de 2018.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 216/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 41/2018 e protocolo nº 5601/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença a servidora efetiva VANUZA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0016497-1, ocupante o cargo de Professora Nível II P, classe G, lotada na Secretaria Municipal de Educação na escola Jessé Pinto Freire, pelo período de 09/05/2018 A 16/05/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de maio de 2018.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPrev

**PORTARIA Nº 217/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de benefício nº 40/2018 e protocolo nº 5599/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença a servidora efetiva ELIETE MELO DE BRITO FERREIRA, matrícula nº 0013110-1, ocupante o cargo de Professora Nível II P, classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação na escola Dr. Alfredo Lira, pelo período de 15/05/2018 a 28/06/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2018.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPrev

**PORTARIA Nº 218/2018.**

Exonera a pedido Servidor nomeado para exercer cargo comissionado na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor LUIS FERNANDO PIRES DOS SANTOS, inscrito no CPF: 904.558.514-68, do cargo de GESTOR DA UNIDADE DO CAPSAD II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria 441/2013, datada de 13 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 330/2013 de 14 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de maio de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 219/2018.**

REVALIDA A CESSÃO DA SERVIDORA A PRESTAR SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revalidar a cessão da Servidora ILKA GALVÃO FERNANDES, matrícula 16.845-1, Telefonista, a prestar serviços no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região do Rio Grande do Norte, durante o período de 01 de janeiro a 30 de maio de 2018, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 04 de junho de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**TERMOS****PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.951/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ENXOVAL DE TECIDO EM COMODATO, QUE SERÁ UTILIZADO POR USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ALUÍZIO ALVES DE MACAÍBA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com os Membros da Equipe de Apoio, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A / 06.272.575/0060-08, saiu vencedora no item: 01 – R\$ 9,15.

Encaminho o processo a Secretária Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 04 de Junho de 2018.

Francisco de Assis da Silva  
Pregoeiro / PMM

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 5.951/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ENXOVAL DE TECIDO EM COMODATO, QUE SERÁ UTILIZADO POR USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ALUÍZIO ALVES DE MACAÍBA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, a análise do processo em comento. Considerando, os atos praticados pela Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, que após os lances e negociação direta com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase habilitatória.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor das licitantes:

LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A / 06.272.575/0060-08, saiu vencedora no item: 01 – R\$ 9,15.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Macaíba/RN, 04 de Junho de 2018.

Gisleyne Karla Medeiros da Silva  
Secretária Municipal de Saúde de Macaíba

**CMDCA****EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO CMDCA/FMDCA Nº 002/2018**

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Macaíba – RN  
2018

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÍBA/RN – CMDCA, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança

e do Adolescente – ECA, a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e na Lei Municipal nº 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 23 de dezembro de 2003, relativa ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**1.PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Macaíba/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações sociais da sociedade civil (OSC), que envolvem a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3Considerando o saldo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o exercício de 2018, poderá ser selecionado até 01 (hum) projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência contidos no anexo V - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho (Resolução nº 001/2017- CMDCA), cujo valor global é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil).

**2.OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1O termo de fomento será celebrado considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Macaíba/RN, aprovado pela Resolução nº 001/2015 – CMDCA, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.2O objeto que tratará o termo de fomento deverá ser relacionados as áreas de interesse como política pública de atendimento de crianças e adolescentes: destinado a medidas de proteção, conforme indicação no anexo V – Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho.

2.3A concorrência dar-se-á dentro de da área de interesse indicada no Anexo V - Diretrizes para a Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

2.4O número de termos de fomento celebrado por meio desse edital será de até 01 (hum) termo, a saber:

a)Projeto apoiado: Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco: até 01 (um) projeto, sendo o valor de referência até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) por projeto/programa.

**3.JUSTIFICATIVA**

A política pública da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, no Brasil, através do Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como, a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações. Nos últimos anos, grandes conquistas foram alcançadas por meio da aprovação de importantes marcos legais e diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

a) Marcos legais: Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência; Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e entre outros marcos legais. No âmbito do Município de Macaíba/RN temos a Lei Municipal nº 291, de 13 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; a Lei Municipal nº 1.554, de 24 de agosto de 2011 - Cria o Programa Acolher, visando aferir a possibilidade de restabelecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes deste município, que se encontrem em regime de acolhimento institucional, e promover à adoção, quando inviável o retorno à família biológica; a Lei Municipal nº 1.555, de 24 de agosto de 2011 - Cria o Programa Vida Nova visando proporcionar apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica e qualificar os profissionais da rede de atendimento deste município sobre a temática; a Lei Municipal nº 1.617, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre o Programa Municipal de Reinserção de apenados, prestadores de serviços da esfera penal (penas alternativas e transações penais) e adolescentes infratores, doravante denominados aqui simplesmente como “cumpridores”, como medidas de substituição de penas privativas de liberdade, aplicação de medidas socioeducativas, ou transações penais; Lei Municipal nº 1.808, de 28 de junho de 2016 - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância e entre outros marcos legais.

b) Outros instrumentos: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011), Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004) atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o Plano Nacional de Primeira Infância (2010) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013). No âmbito do Município de Macaíba/RN temos o

Programa Acolher (2011), o Programa Vida Nova (2012), o Plano Municipal Decenal de Medidas Socioeducativas de 2014 a 2024 (2015), o Plano Municipal pela Primeira Infância (2016), Campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Seminário de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, Campanha de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, I Fórum de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança, I Seminário de Educação Infantil e de Inclusão, Escola de Música, Núcleo de oficinas culturais, Projeto Xadrez nas Escolas e entre outros instrumentos.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, o chamamento público promovido pela Administração Pública Municipal e Conselho de Políticas Públicas para a formalização de parcerias estratégicas visam potencializar a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Macaíba/RN.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar habilitada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 90 e 91 ECA e combinado com o art. 8º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.111/2003;

Parágrafo único. O registro de inscrição das OSC deverá especificar os regimes de atendimento, conforme o art. 90, §1º, ECA.

b) Esteja ADIMPLENTE quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Tesouro Municipal de Macaíba/RN, conforme rege o art. 21, §2º, inciso XIV, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; Possua Alvará para funcionamento do estabelecimento, conforme o Inciso I, do art. 180, do Código

Tributário do município de Macaíba-RN e declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) Uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto, e

b) Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2 A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de Atuação em Rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

4.3.3 A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal:

a) Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser subrogados à OSC executante e não celebrante,

b) Deverá possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ, e

c) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos, cabendo à Administração Pública Municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

Parágrafo único. Deverão ser apresentados os documentos:

I. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo, e

II. Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC

deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestada mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia AUTENTICADA do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia AUTENTICADA da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia AUTENTICADA de documento hábil, a exemplo de conta de consu-

mo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme tabela 1 abaixo, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

IV - a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Tabela 1. Grau de parentesco.

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º GRAU	Pai, mãe e filho (a)		Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora
2º GRAU	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado (a), avô, avó do cônjuge

§1º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 2º Entende-se por membro de poder o titular de um cargo estrutural à organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos, respectivos vices, ministros de Estado, secretários nas unidades da Federação, senadores, deputados federais, deputados estaduais

e vereadores.

## 6.COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6Ficada vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 05 (cinco) anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 7.DA FASE DE SELEÇÃO

7.1A concorrência é entre os interessados cujo projeto esteja dentro da mesma área de interesse, conforme indicação no anexo V.

7.2A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2. Fase de seleção.

Etapa	Descrição da etapa	Datas
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04.06.2018
2ª	Envio das propostas pelas OSCs.	03.07.2018
3ª	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04 a 10.07.2018
4ª	Divulgação do resultado preliminar.	11.07.2018
5ª	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	12 e 13.07.2018
6ª	Contrarrazões aos recursos interpostos	17 e 18.07.2018
6ª	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	19 e 20.07.2018
7ª	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24.07.2018

7.3Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1O presente Edital será divulgado no Boletim Oficial do Município de Macaíba/RN, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## 7.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.5.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, no prédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para análise no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min até o dia 03 de julho de 2018.

7.5.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.5.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.5.4 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, observando-se o início em 01/08/2018 ou em data posterior, a critério da OSC, com final em 31/12/2018; e

d) O valor global.

7.5.5 Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 2.

## 7.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 08 (oito) dias úteis.

7.6.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3. Critérios de julgamento das propostas.

Número do Critério	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
1	Apresenta as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	a) Grau de atendimento satisfatório (3,0 pontos); - A proposta apresenta todos os critérios de julgamento. b) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,0) - A proposta apresenta 03 (três) dos critérios de julgamento. c) Grau de atendimento insatisfatório (0,0) - A proposta apresentada não apresenta nenhum dos critérios de julgamento. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0

2	Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas nas áreas de interesse do anexo do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FM-DCA para o ano de 2018, conforme resolução nº001/2017 - CMDCA.	a) Grau de atendimento satisfatório (3,0 pontos); - A proposta, atende todas as diretrizes da área de interesse. b) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,0) - A proposta, atende no mínimo duas das diretrizes da área de interesse. c) Grau de atendimento insatisfatório (0,0) - A proposta, não atende nenhuma das diretrizes da área de interesse. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da	3,0
3	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	a) Grau de atendimento satisfatório (2,0 pontos); - A proposta apresenta diagnóstico da realidade que está posta e devida justificativa para a atividade ou projeto proposto. b) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (1,0) - A proposta apresenta apenas diagnóstico da realidade que está posta. c) Grau de atendimento insatisfatório (0,0) - A proposta não apresenta apenas o diagnóstico da realidade que está posta e devida justificativa para a atividade ou projeto proposto. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
4	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	a) Grau de atendimento satisfatório (2,0 pontos); - A proposta descreve as experiências já executadas. b) Grau de atendimento insatisfatório (0,0) - A proposta não descreve as experiências já executadas. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação máxima global			10,00

7.6.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

7.6.7.1 Enviadas incompletas;

7.6.7.2 Cujas pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

7.6.7.3 Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cum-

primento das metas; e o valor global proposto;

7.6.7.4 Que estejam em desacordo com o Edital, ou  
7.6.7.5 Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.6.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2), (3) e (4). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.7 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.7.1 A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Boletim Oficial do Município de Macaíba/RN, data a partir da qual se inicia o prazo para recurso.

7.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.3 Os recursos deverão ser apresentados no prédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para análise no horário das 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até o prazo limite, conforme estabelecido no subitem 7.8.2.

7.8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente, por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.5 Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da ciência.

7.9 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Gestora, a quem caberá a decisão final, contendo as informações necessárias para tal, nos termos da Lei Municipal nº 1.655, de 18 de junho de 2013, que dispõe acerca da desconcentração administrativa do poder executivo de Macaíba.

7.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.5 O acolhimento de recurso implicará invali-

dação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá homologar e divulgar, no Boletim Oficial do Município de Macaíba/RN, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.10.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4. Fase de celebração.

Etapa	Descrição da etapa
1ª	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2ª	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3ª	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4ª	O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento.
5ª	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Boletim Oficial do Município de Macaíba/RN.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia AUTENTICADA do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III. Cópia da lei de reconhecimento da instituição como de utilidade pública ou de certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, emitido, este, pelo Ministério da Justiça (art. 21, § 2º, inciso V, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016);

IV. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; o

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

V. Documentos comprobatórios de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei. A comprovação de regularidade com as fazendas públicas poderá ser obtida, mediante certidões negativas de débitos nos endereços eletrônicos na rede mundial de internet.

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e À Dívida Ativa do Estado; e

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal.

VI. Cópia AUTENTICADA da ata da última eleição e da posse da atual diretoria (art. 21, § 2º, inciso VI, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016);

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 21, § 2º, inciso VIII, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade, informando que nenhum dos seus dirigentes, é:

a) Agente político de Poder ou do Ministério Público;

b) Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;

c) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente; ou

d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c”, anteriores.

IX. Cópia AUTENTICADA de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XI. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XII. Cópia AUTENTICADA do registro da OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o item 4.2, alínea “a”;

XIII. Comprovação acerca da inexistência (art. 21, § 2º, inciso XIII, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016):

a) De dívida da entidade com o Poder Público, apresentando certidão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

XIV. De inscrição da entidade nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito (Exemplo: SPC/SERASA).

XV. Declaração de adimplência quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do ente público transferidor, conforme o item 4.2, alínea “b” e o art. 21, § 2º, inciso XIV, da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nº 011, de 09 de junho de 2016; e

Parágrafo único. A Declaração de Adimplência



com o Tesouro Municipal, alusivo de recursos oriundos de contribuições ou subvenções financeiras anteriormente recebidas, pode ser solicitada pela OSC na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

XVI. Cópia do Alvará para funcionamento do estabelecimento, conforme o Inciso I, do art. 180, do Código Tributário do Município de Macaíba-RN.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso V alínea “a” e “c” a “e”, logo acima.

8.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no inciso V alínea “a” a “e”, logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente;

8.2.8 No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no prédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para análise no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min até o prazo limite de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. O prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, mediante a convocação é improrrogável.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho

que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.5 Nos termos do §1º, do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, podendo ser nomeada pela Administração Pública subcomissão composta por um técnico da administrativo-jurídica e um técnico da área da assistência social, seguido de emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Boletim Oficial do Município.

8.6.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Financiamento do Fundo da Infância e Adolescência

9.2 Os recursos destinados à execução das parcerias

de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2018, Unidade Gestora 02.013, por meio do Programa 2083 – Financiamento do Fundo da Infância e Adolescência.

9.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) correspondente ao remanescente do exercício de 2018.

9.4 O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento obedecerá aos limites máximos para cada linha temática, nos termos do Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA em 2017. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.7.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

9.7.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

9.8.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.8.2 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e

9.8.3 Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

9.9 Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, combinado com o 15, parágrafo único, inciso V, da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010:

I. Despesa de Capital:

a) Investimentos em aquisição e construção de imó-

veis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência; e b) Reforma de imóveis públicos e/ou privados, próprios e/ou alugados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§1º As transferências serão destinadas a cobrir despesas de custeio das organizações da sociedade civil beneficiadas, conforme o § 3º, art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive, as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis, conforme o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II.Despesa de Custeio:

a)Manutenção de imóveis públicos e/ou privados, próprios e/ou alugados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

9.10Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.11O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

§ 1º Os gastos nos casos excepcionais em situações de calamidade pública devem ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Recebida a comunicação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará e se manifestará a favor ou não dos gastos, mediante decisão deliberativa.

10.CONTRAPARTIDA

10.1Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

#### 11.DISPOSIÇÕES FINAIS

11.10 presente Edital será divulgado no Boletim Oficial do Município de Macaíba/RN, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma presencial, no prédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no horário das 12h00min e das 13h00min às 17h00min. A resposta às impugnações caberá a Assessoria Jurídica do Município de Macaíba/RN.

11.3Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma presencial, no prédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no horário das 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo, inicialmente, estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.7A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.10Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11O presente Edital terá vigência máxima de até 12 (doze) meses.

11.12Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;  
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV (a) – Modelo de Proposta;

Anexo IV (b) – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento.

Macaíba/RN, 04 de junho de 2018.

Daniela Araújo de Maria Souza  
Presidente da Comissão de Seleção

Klêndja Suédlen de Lucena Santos  
Membro da Comissão de Seleção

Paulo Herberth da Silva Medeiros  
Membro da Comissão de Seleção

**anexos na próxima página**

**MODELO**

**ANEXO I**

(Usar papel timbrado da instituição)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [**identificação da organização da sociedade civil – OSC**] estar ciente e concordar com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº ...../20.....** e de seus anexos, bem como, que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-RN, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**MODELO****ANEXO II**

(Usar papel timbrado da instituição)

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-RN, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público (Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992), de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei Federal nº 9.613, de 3 março de 1998).

Local-RN, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV (a)**  
**MODELO DE PROPOSTA**

(Usar papel timbrado da instituição)

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>1.1 Título da Proposta:</b>				
<b>1.2 Nome da Organização</b>			<b>1.3 CNPJ</b>	
<b>1.4 Endereço</b>				
<b>1.5 Cidade</b>	<b>1.6 UF</b>	<b>1.7 CEP</b>	<b>1.8 Telefone</b>	<b>1.9 E-mail</b>

**2. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

<b>2.1 Nome</b>			<b>2.2 CPF</b>	
<b>2.3 RG/Órgão Expedidor</b>		<b>2.4 Endereço</b>		
<b>2.5 Cidade</b>	<b>2.6 UF</b>	<b>2.7 CEP</b>	<b>2.8 Telefone</b>	<b>2.9 E-mail</b>

**3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>3.1 Nome</b>		<b>3.2 Função</b>		<b>3.3 CPF</b>
<b>3.4 RG/Órgão Expedidor</b>		<b>3.5 Endereço</b>		
<b>3.6 Cidade</b>	<b>3.7 UF</b>	<b>3.8 CEP</b>	<b>3.9 Telefone</b>	<b>3.10 E-mail</b>

#### 4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS.

- I. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, *evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.*
- II. Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- III. Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para **descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.**
- IV. Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas nos seguintes instrumentos: PPA 2018-2021, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Macaíba/RN, ou planos setoriais relevantes. **Vincular a proposta ao anexo “Diretrizes para Elaboração da Proposta”.**
- V. Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

#### 5. OBJETO DA PROPOSTA (OBJETIVO).

5.1 Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto.

5.2 É o objetivo geral da proposta. Apresentamos, a seguir, duas definições para Objetivo Geral:

- a) É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (Thiry-Chequer, 2004)
- b) Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento (avaliação DST/AIDS MS).

5.3 O objetivo deve responder as perguntas:

- O que fazer?
- Para quem?
- Onde?
- Para que fazer?

5.3.1 Exemplo: “Promover a qualificação profissional para jovens no município de Macaíba, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e a melhoria da renda e emprego.”

5.3.2 Segundo o objetivo formulado, foi respondido:

- **O que fazer:** promover a qualificação profissional.
- **Para quem:** para jovens.
- **Onde:** no município de Macaíba.
- **Para que fazer:** contribuir para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego.

#### 6. OBJETIVOS/AÇÕES/METAS/INDICADORES.

6.1 Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.



**Exemplos:**

<b>Objetivos</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Indicadores</b>	<b>Fórmula de Cálculo</b>
Aumentar arrecadação em 5%	Aumentar as fiscalizações.	Aumentar arrecadação em 5% até 2018.	Aumentar arrecadação de impostos oriundos do setor produtivo.	Arrecadação ano anterior/ arrecadação ano atual.
Reduzir a sonegação em 20%.	Implementar políticas de educação fiscal.	Reduzir a sonegação em 20% até 2018.	Tornar os procedimentos de fiscalização/ auditoria mais eficazes.	Volume sonegação ano anterior/ volume sonegação ano atual.
Avaliar os gastos per capita com a saúde.	Levantar os custos com saúde no município de Macaíba/RN.	Avaliar 75% dos gastos públicos per capita com a saúde.	Avaliar os gastos públicos per capita com a saúde.	Volume de recursos gastos com a saúde/ total de habitantes.

**6.2 Metas:**

**6.2.1** As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

**6.3 Indicadores:**

6.3.1 Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**7.1** Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

**Exemplo:**

<b>Metas</b>	<b>Etapas</b>	<b>Período (Mês)</b>														
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
Ação 1	Meta 1.1	x	x	x	x	x										
	Meta 1.2						X	x	x	x	x					

Metas	Etapas	Período (Mês)														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ação 2	Meta 2.1				x	x	X	x								
	Meta 2.2								x	x	x	x	x			
<b>Planejamento e avaliação</b>		x	x	x	x								x	x	x	x

### 8. VALOR GLOBAL.

**8.1** Indica uma estimativa dos recursos disponíveis durante o período do projeto para a consecução do objetivo.

**ANEXO IV (b)**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**  
 (Usar papel timbrado da instituição)

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>1.1 Nome da Organização</b>		<b>1.2 CNPJ</b>		
<b>1.3 Endereço</b>				
<b>1.4 Cidade</b>	<b>1.5 UF</b>	<b>1.6 CEP</b>	<b>1.7 Telefone</b>	<b>1.8 E-mail</b>
<b>1.9 Conta Corrente</b>	<b>1.10 Banco</b>	<b>1.11 Agência</b>	<b>1.12 Praça de Pagamento</b>	

**2. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

<b>2.1 Nome</b>			<b>2.2 CPF</b>	
<b>2.3 RG/Órgão Expedidor</b>		<b>2.4 Endereço</b>		
<b>2.5 Cidade</b>	<b>2.6 UF</b>	<b>2.7 CEP</b>	<b>2.8 Telefone</b>	<b>2.9 E-mail</b>

**3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>3.1 Nome</b>		<b>3.2 Função</b>	<b>3.3 CPF</b>	
<b>3.4 RG/Órgão Expedidor</b>		<b>3.5 Endereço</b>		
<b>3.6 Cidade</b>	<b>3.7 UF</b>	<b>3.8 CEP</b>	<b>3.9 Telefone</b>	<b>3.10 E-mail</b>

#### 4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>4.1 Título do Projeto</b>	<b>4.2 Período de Execução</b>	
	<b>4.2.1 Início</b>	<b>4.2.2 Término</b>
<b>4.3 Apresentação</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Explicitar, de maneira sucinta a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores.</li> <li>- Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos da criança e do adolescente.</li> <li>- Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da sua instituição.</li> </ul>		
<b>4.4 Justificativa</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.</li> <li>- É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas.</li> <li>- Apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.</li> <li>- Indicar os parceiros envolvidos para a boa execução do projeto, inclusive o trabalho em rede.</li> </ul>		
<b>4.5 Objetivo Geral</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.</li> <li>- Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.</li> </ul> <p>Obs.: Os objetivos devem ser expressos com verbos de ação na sua formulação, tais como: Contribuir, Demonstrar, Possibilitar, Preparar, Desenvolver, etc.</p>		
<b>4.5.1 Objetivos Específicos</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.</li> </ul>		

Obs. e recomendação: Os objetivos específicos devem estar limitados no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco).
<b>4.6 Beneficiários</b>
<b>4.6.1 Beneficiários diretos (especificar)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informar o perfil do público beneficiário do projeto (qual o contexto comunitário em que vivem, características sociais e econômicas...).</li> <li>- Número de Crianças e Adolescentes beneficiados diretamente com o projeto (delinear faixa etária).</li> <li>- Número de Famílias Beneficiadas diretamente com o projeto.</li> </ul>
<b>4.6.2 Beneficiários indiretos (especificar)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Número Indireto de Crianças e Adolescentes beneficiados com o projeto.</li> <li>- Número Indireto de Famílias Beneficiadas com o projeto.</li> </ul> <p>Obs.: Entende-se por público indireto aquele que não será atendido diretamente, mas que, com a execução do projeto, são beneficiadas pelos efeitos por ele produzidos.</p>
<b>4.7 Parceiros</b>
<b>4.8 Metodologia</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização).</li> <li>- Detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas para o alcance dos objetivos e resultados previstos.</li> </ul>
<b>4.9 Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa como também qualitativa.</li> </ul>
<b>4.9.1 Sistema de Monitoramento e Avaliação das Metas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.</li> </ul> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e resultados do projeto.</li> </ul> <p>Obs.: Eles devem ser uma “régua” que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar de que maneira os resultados e os objetivos de um projeto serão alcançados. Eles contribuem para assegurar uma boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o Propósito do projeto.</p> <p>Indicadores quantitativos e qualitativos</p> <p>Os indicadores quantitativos referem-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social, construídos a partir das estatísticas públicas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores</p>

qualitativos correspondem a medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos ou especialistas, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de opinião pública ou grupos de discussão.

Meios de Verificação:

- Devem indicar onde o executor e/ou o avaliador pode obter informações a respeito dos indicadores. Isto nos indica que os planejadores do projeto precisam construir ou identificar “instrumentos de informações” para verificar o alcance dos resultados e os indicadores propostos.

#### 4.9.2 Resultados esperados das Metas

- Os resultados devem expressar em como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.

Observação: Apresentar resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do projeto, com seus respectivos indicadores e meios de verificação.

4.9.2.1 Objetivos	4.9.2.2 Ações	4.9.2.3 Metas	4.9.2.4 Indicadores	4.9.2.5 Fórmula de Cálculo

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Metas	Etapas	Período (Mês)														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Ação 1	Meta 1.1	x	x	x	x	x										
	Meta 1.2						X	x	x	x	x					
Ação 2	Meta 2.1				x	x	X	x								
	Meta 2.2								x	x	x	x	x			
<b>Planejamento e avaliação</b>		<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>								<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>	<b>x</b>

### 6. ORÇAMENTO DETALHADO

**6.1** É a descrição dos materiais e/ou serviços a serem adquiridos ou pagos com os recursos da parceria. Os mesmos devem ser apresentados individualmente, informando ainda o valor unitário, quantidade e valor total.

**6.2** A planilha “Detalhamento de despesas” é parte integrante do plano de trabalho e deve ser obrigatoriamente, contendo: Pesquisa de preço para cada elemento de despesa. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

<b>DETALHAMENTO DE DESPESAS</b>					
Natureza de despesa	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Funcionários da organização)				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Custo Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (C = A * B)
1					
2					
Subtotal					
Natureza de despesa	319013 – Obrigações Patronais (INSS Patronal e FGTS)				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Custo Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (C = A * B)
1					
2					
Subtotal					
Natureza de despesa	339030 – Material de Consumo				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Custo Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (C = A * B)
1					
2					
Subtotal					
Natureza de despesa	339036 - Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Serviços Prestados por pessoas físicas)				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Custo Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (C = A * B)
1					

DETALHAMENTO DE DESPESAS					
2					
Subtotal					
Natureza de despesa	339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Custo Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (C = A * B)
1					
2					
Subtotal					
<b>Total Geral</b>					

### 6.3 Recursos Humanos.

**6.3.1** Informar o nome do cargo, o número de profissionais, detalhamento das atribuições, jornada de trabalho diária e semanal, período de contratação, remuneração mensal, conforme tabela seguinte:

Cargo/Função	Nº de Profissionais	Atribuições	Carga Horária	Período de Contratação	Remuneração Bruta Mensal

### 7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

**7.1** Plano de aplicação detalhado: Código da despesa, descrição do elemento de despesa e valor total.

Código da Despesa	Descrição da Despesa	Valor Total
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Funcionários da organização)	
319013	Obrigações Patronais (INSS Patronal e FGTS)	
339030	Material de Consumo	
339036	Serviços de Terceiros Pessoa Física (incide 20% de encargos sociais)	
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	



<b>Código da Despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Total Geral</b>		

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 O cronograma de desembolso é a definição das datas em que será pago o desembolso do governo. É conhecido, também, como cronograma financeiro.

#### 8.1.1 CONCEDENTE – Tesouro Municipal.

<b>Etapa</b>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
319011						
319013						
339030						
339036						
339039						
<b>Total</b>						
<b>Etapa</b>	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
319011						
319013						
339030						
339036						
339039						
<b>Total</b>						

Local-RN, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V****MODELO****DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**

A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto de parceria e o nexo com a atividade ou o objeto proposto;
- b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

Ainda, a proposta **deverá** indicar e estar alinhada a **uma** das áreas de interesse listadas abaixo:

**ÁREA DE INTERESSE:** DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS OU PROJETOS COMPLEMENTARES OU INOVADORES, POR TEMPO DETERMINADO, NÃO EXCEDENDO A 3 (TRÊS) ANOS, DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Projeto apoiado:** Execução de programas e/ou projetos complementares ou inovadores, visando medidas de proteção, defesa e atendimento à criança em situação de risco.

**1. Resultados esperados:**

- 1.1. Execução de programas ou projetos em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- 1.2. Ampliação de programas e projetos de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- 1.3. Garantia de atendimento especializado das políticas e serviços da rede do sistema de garantia de direitos no território municipal;

**2. Características da proponente:** Instituição privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil) com:

- 2.1. Experiência mínima de três anos com execução de projetos na área da política pública da infância e adolescente;
- 2.2. Projeto voltado ao serviço de garantia de direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal; e
- 2.3. Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Art. 91 a 94 da Lei 8.069/90.

**3. Número de iniciativas apoiadas:** 01 (uma) iniciativa.**4. Âmbito da iniciativa:** Municipal.

**Prazo de referência:** 05 (cinco) meses.

**5. Valor de referência:** até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) por iniciativa.**6. Atuação em rede:** é permitida a atuação em rede, obedecendo ao disposto no Art. 35-A da Lei Federal nº 13019/2014.

A concorrência dar-se-á dentro de cada uma das áreas de interesse, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

**ANEXO VI**  
**MODELO**  
**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(Usar papel timbrado da instituição)

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade.

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-RN, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII****MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº «Nº\_ FOMENTO», QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A «OSC».

O **MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.624/0001-05, com sede na Travessa Frei Miguelinho, nº 10, Térreo, Centro, Macaíba/RN, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Senhora Andréa Carla Ferreira da Silva Bezerra, brasileira, casada, advogada, residente a Rua Rita Pereira de Macedo, nº. 165, Apt. nº 203, Barro Vermelho, Natal/RN, portadora da cédula de identidade nº 001.307.326 – SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 021.001.174-24, e a(o) ..... (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº ....., com sede ....., doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) ..... (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº ...../..... e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE para a(o) ..... (Organização de sociedade civil) para o funcionamento do .....(Nome do programa ou projeto), com o objetivo de ..... , conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente registrado no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo termo os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

**I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- h) Divulgar pela *internet* os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Divulgar, em seu sítio na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- e) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Nacional nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos

documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **III. DO GESTOR DA PARCERIA:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

§ 3º. Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este termo de fomento terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/20xx a \_\_\_/\_\_\_/20xx, a partir da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública. O presente termo poderá ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo devidamente fundamentado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. A Administração Pública Municipal prorrogará a vigência mediante termo aditivo, quando, ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ ..... (.....), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no

Plano de Trabalho, em ..... (.....) parcelas no valor de R\$ ..... (.....), conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. Unidade Gestora: .....
- II. Fonte de Recursos: .....
- III. Ação: .....
- IV. Natureza da Despesa Orçamentária: .....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. Os recursos, de que trata a cláusula quinta, serão repassados à organização de sociedade civil em parcelas proporcionais de acordo com a disponibilidade financeira.

Subcláusula primeira. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante cheques nominativos ao credor ou ordem bancária.

§ 3º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 4º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula terceira. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.



**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do Art. 42, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Subcláusula única. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do Art. 46, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, telefone, fornecimento de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

**CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Subcláusula segunda. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o Art. 64, da Lei Nacional nº 13.019/2014, quando for o caso.

Subcláusula terceira. A organização da sociedade civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. É vedado à administração pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula quarta. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 1º. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, conforme o Art. 11, da Lei Nacional nº 13.019/2014.

§ 2º. Os profissionais, que trata a Resolução CNAS nº 017, de 20 de junho de 2011, deverão possuir:

- a) Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1º. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício encaminhando a prestação de contas ao Gestor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SMTAS;
- II. Relatório de execução do objeto;
- III. Relatório de execução financeira;
- IV. Relação de pagamentos;
- V. Extrato da conta bancária específica e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Demonstrativo de rendimentos, quando houver aplicação financeira;
- VII. Documentos fiscais comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais);
- VIII. Cópias dos comprovantes de transferências emitidas (nominais);
- IX. Cópias de pagamento do INSS de terceiros e patronal, FGTS, ISS de terceiros, e ainda cópia do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social), quando for o caso (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, § 2 e com a Lei Federal nº 8.212/91, art. 31);
- X. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SMTAS, à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da parcela.

§ 3º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 4º. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º. O prazo referido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 6º A comprovação da prestação de serviços ou do fornecimento de bens por pessoa jurídica na execução de convênio deve ser feita mediante nota fiscal, e não por recibo, admitido este último quando se tratar de serviços prestados por pessoa física, consistindo no Recibo de Pagamento de Autônomo. Em ambos os casos, tanto a nota fiscal quanto o recibo devem conter elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados com o objeto do instrumento pactuado;

§ 7º Todos os documentos da prestação de contas deveram estar em condições de fácil clareza, sem rasuras e rubricados pelo tesoureiro e presidente da Entidade. Em caso de ausência de um desses por motivo de férias, doença ou outros a documentação estará condicionada a ser rubricada por seu representante legal, conforme o estatuto social da entidade.

§ 8º A entidade fica obrigada em apresentar até a primeira prestação de contas os contratos, via cópia legível e sem rasuras, firmados com as empresas de direito privado ou público e com as pessoas físicas que serão pagas com recursos da parceria, conforme os orçamentos e planilhas de custos apresentados no projeto.

Subcláusula primeira. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula segunda. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quarta. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nesse termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula quinta. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sexta. O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quarta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta subcláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula sétima. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula oitava. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula nona. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima primeira. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos comprobatórios que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente termo de fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei Nacional nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula única. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei Nacional nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Macaíba/RN, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Macaíba/RN.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macaíba/RN, .....(dia) de ..... (mês) de .....(ano).

(Nome)

(Cargo)

Assinatura da Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

(Nome)

(Cargo)

Assinatura da Gestor(a) da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

(Nome)

(Cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



**EXPEDIENTE**

**O Boletim Oficial do Município de Macaíba**  
(Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da  
Prefeitura Municipal de Macaíba  
Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

**Jornalista responsável:**  
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Silvan de Freitas Bezerra

**Vice-Presidente**

Antônio França Sobrinho

**1º Secretário**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de****Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)